



PROCESSO TC nº 09645/20

Objeto: Denúncia

Exercício: 2020

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Salgado de São Félix

Denunciado: Mário Romero Correia Cavalcante

Denunciante: Wagner Villar Saraiva, Adriana Suenya da Silva e Marleide Quintino Barbosa

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX – Conhecimento. Improcedência. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00751/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09645/20, que trata de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pelos vereadores Sr. Wagner Villar Saraiva, Sra. Adriana Suenya da Silva e Sra Marleide Quintino Barbosa, em face da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, relatando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 01/2020, cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços na execução de viagens através de veículo tipo passeio para desempenho das atividades da Câmara Municipal de Salgado de São Félix., acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER a presente Denúncia e julgar pela sua IMPROCEDÊNCIA;
2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento;
3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de junho de 2021



PROCESSO TC nº 09645/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 09645/20 trata de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pelos vereadores Sr. Wagner Villar Saraiva, Sra. Adriana Suenya da Silva e Sra Marleide Quintino Barbosa, em face da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, relatando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 01/2020, cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços na execução de viagens através de veículo tipo passeio para desempenho das atividades da Câmara Municipal de Salgado de São Félix.

Em seu relatório inicial, fls. 81/83, a auditoria informa que os denunciantes, em síntese, alegam que a irregularidade no Pregão Presencial nº 001/2020 consiste no fato de que o certame trata da locação de um veículo, entretanto, na Câmara Municipal de Salgado de São Félix, não existe, no quadro de pessoal, a função de motorista.

A unidade técnica verifica que a "referida licitação não trata da locação de um veículo sem motorista, para uso da Câmara Municipal; mas da contratação de viagens para os percursos estabelecidos no edital. A denúncia, portanto, não é procedente" e sugere o arquivamento dos autos.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota, às fls. 86/88, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugna pela "improcedência da denúncia em apreço".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

- 1) CONHECIMENTO da presente Denúncia, bem como pela sua IMPROCEDÊNCIA;
- 2) COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento;
- 3) ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 08 de junho de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 8 de Junho de 2021 às 20:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2021 às 20:21



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2021 às 08:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO